



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Candeias, MG, e **TÚLIO LOPES DE MELO**, brasileiro, maior, solteiro, jornalista, nascido aos 05/12/1995, natural de Lavras, MG, filho de José Orlando de Melo e Mônica Cristina Bretas L. de Melo, portador do CPF n.º 122.276.276-54, domiciliado na Rua G 82, bairro Residencial Montserrat, zona urbana do município de Betim, MG, doravante chamado simplesmente de **COMPROMISSÁRIO**, acordam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1-DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é a recuperação de uma área de preservação permanente situada no local denominado "Sítio Fradique", situado na zona rural do Oliveira, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Pelo presente, concede-se o **COMPROMISSÁRIO** prazo de **06 (seis) meses**, para:

- a) realizar a recuperação da área degradada, consoante orientações técnicas constantes às ff. 13/34;
- b) trazer o comprovante do registro de sua propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR);


Viviane Andrade Campos
Promotora de Justiça


Túlio Lopes de Melo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2- Pelo presente, concede-se o prazo de **15 (quinze) dias** para que o **COMPROMISSÁRIO** realize o pagamento dos honorários periciais, a ser depositado na conta n.º 19930-3, agência 0443-X, Banco do Brasil, em nome do Sr. Bruno Bof Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DAS COMINAÇÕES

3.1- O descumprimento injustificado por parte do **COMPROMISSÁRIO** e do signatário do presente, de qualquer das obrigações previstas neste termo, acarretará imposição de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), que incidirá independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2- A multa prevista no presente termo será devida sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas pertinentes, devendo ainda ser atualizada no momento de seu efetivo pagamento, judicial ou extrajudicial.

Giovanni A. C. do Valle
Analista do Ministério Público
MAMP 1246

CLÁUSULA QUARTA

4- DA FISCALIZAÇÃO

4.1- O cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda deste Termo será realizada pelo perito do Ministério Público, que deverá fornecer comprovação do cumprimento das obrigações constantes na mencionada cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES E DO FORO

Viviane Andrade Campos
Promotora de Justiça

Lúcio Lopes de Melo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1- As obrigações e cominações previstas neste termo obriga o **COMPROMISSÁRIO** e seus eventuais sucessores.

5.2- A assinatura deste termo não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais danos ocorridos em virtude da atuação do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no que tange à definição de medidas compensatórias.

5.3- Fica eleito o foro da comarca de Oliveira, MG, para dirimir quaisquer duvidas ou questões atinentes ao objeto deste Termo.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º da Lei 7.347/85.

Oliveira, 05 de setembro de 2.016.


VIVIANE ANDRADE CAMPOS
Promotora de Justiça


TÚLIO LOPES DE MELO
Compromissário


Giovanni A. C. do Valle
Analista do Ministério Público
MAMP 1246